



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Franca

Os vereadores que estes subscrevem apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão de Títulos Honoríficos pela Câmara Municipal de Franca, e dá outras providências.

Ora, o presente substitutivo é extremamente necessário sob o ponto de vista técnico, bem como para fins de pesquisas legislativas, eis que, até o momento existem diversos instrumentos legais que tratam sobre títulos honoríficos (Decreto Legislativo nº 421, de 24 de outubro de 2001, alterado pelo Decreto Legislativo nº 436, de 16 de abril de 2003, pelo Decreto Legislativo nº 489, de 26 de janeiro de 2005, pelo Decreto Legislativo nº 499, de 15 de março de 2006, pelo Decreto Legislativo nº 523, de 13 de junho de 2007, pelo Decreto Legislativo nº 580, de 25 de maio de 2011, pelo Decreto Legislativo nº 588, de 21 de março de 2012, pelo Decreto Legislativo nº 617, de 27 de março de 2014 e pelo Decreto Legislativo nº 666, de 03 de maio de 2018) e a compilação em um único instrumento legal facilitará os trabalhos legislativos.

Infelizmente, está uma colcha de retalhos todo o arcabouço legal sobre títulos honoríficos e o presente substitutivo visa corrigir tal situação, revogando-se cabalmente leis esparsas anteriores e compilando-se todo o conteúdo, já existente, em um único instrumento legal.

Legislatura após legislatura, referidos títulos são apresentados contabilizando-se, de forma extremamente equivocada, na cota parlamentar de todos os co-autores da propositura de Decreto Legislativo, sendo que, na verdade, a



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



iniciativa, o pontapé inicial originou-se de apenas 01 parlamentar.

Além disso, de forma excepcional, como já aconteceu diversas vezes no pretérito, diversas proposições foram apresentadas a partir de iniciativa coletiva, outorgando-se título honorífico de cidadão francano, necessitando-se, doravante, padronizar o quantitativo de títulos honoríficos, de autoria coletiva, que não foi feito, até o momento.

Diante do acima exposto, estes vereadores, através da presente proposição, pretende promover regularização desta questão, motivo pelo qual conclamamos os vereadores a votarem favorável ao presente

SUBSTITUTIVO Nº AO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2021.

Dispõe sobre a concessão de Títulos Honoríficos pela Câmara Municipal de Franca, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

art. 1º A Câmara Municipal de Franca concederá no máximo 30 (trinta) títulos honoríficos por legislatura, cabendo a cada vereador a apresentação, através de projeto de decreto legislativo, de 02 (dois) nomes para serem homenageados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e além do limite estabelecido no caput deste art., durante a legislatura poderá ser concedido título honorífico de cidadania, de autoria coletiva, cabendo a cada parlamentar, primeiro signatário do projeto de Decreto Legislativo, apresentar 01 (um) nome para ser homenageado.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



art. 2º Por sessão legislativa a Câmara Municipal deliberará, no máximo, 10 (dez) projetos de Decreto Legislativo que disponham sobre a concessão de títulos honoríficos.

art. 3º Para a concessão da honraria, o Projeto deverá estar instruído com minuciosa biografia do homenageado, que explicitará seus méritos e trabalhos efetivamente realizados em prol da comunidade francana, em benefício de alguma entidade ou causa nobre.

Parágrafo único. Apenas as condições de "residente no Município há vários anos" e "exemplar Chefe de Família", não são motivos suficientes para a concessão da honraria.

Art. 4º Recebido os Projetos, serão encaminhados ao Departamento de Coordenação Legislativa para imediata manifestação, para fins de verificação das cotas prescritas no presente Decreto Legislativo, e posteriormente enviado às Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, para que, no prazo de quinze dias, emitam pareceres sobre a matéria sob o ponto de vista legal e de mérito, devendo observar, rigorosamente, o disposto no artigo 3º deste Decreto Legislativo.

Art. 5º No tocante ao quórum de votação, para aprovação dos Projetos, exigem-se maioria simples de votos, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca (inciso XI, do §3º, do art. 47, alterado por ADI 0303072-39.2011, do LISP).

Art. 6º Aplica-se à tramitação dos Projetos concessivos de títulos honoríficos, as regras do processo legislativo ditadas pelo Regimento Interno da Câmara, naquilo que não contrariar o disposto neste Decreto Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo nº 421, de 24 de outubro de 2001, o Decreto Legislativo nº 617, de 10 de março de 2014 e o Decreto Legislativo nº 666, de 3 de maio de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA,

Autoria Coletiva

Em 21 de setembro de 2021.

Carlinho Petrópolis Farmácia
Vereador

Claudinei da Rocha Cordeiro
Vereador

Lurdinha Granzotti
Vereadora

Antônio Donizete Mercúrio
Vereador

Ilton Sérgio Ferreira
Vereador

Marcelo Tiddy
Vereador

Della Motta
Vereador

Pastor Palamoni
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Luiz Amaral
Vereador

Gilson Pelizaro
Vereador

Lindsay Cardoso
Vereadora

Ronaldo Carvalho
Vereador

Kaká
Vereador

Daniel Bassi
Vereador

Zezinho Cabeleireiro
Vereador